



Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 689

Ementa:- Que dispõe sobre a previsão da Receita e fixação da Despesa para o exercício financeiro de 1977.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itaguaí para o exercício financeiro de 1977, discriminados pelos anexos e elaborado dentro das normas constitucionais legais e regulamentares, estima a RECEITA em Cr\$18.910.250,00 (dezoito milhões, novecentos e dez mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

§ Único - Ficam excluídos da aprovação os quadros e anexos que tratam da Reforma Administrativa e Reclassificação de Cargos e Níveis dos Funcionários, cujo efeito financeiro consta no montante da DESPESA acima citada.

Art. 2º - A RECEITA do Município é revigorada e arrecadada, segundo os textos legais enumerados na Constituição do Brasil, na Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 e na legislação complementar em vigor e nas especificações do Anexo II de acordo com o seguinte desdobramento :

I - CORRENTES :

II- CAPITAL

Cont.

*Câmara Municipal de Itaguaí*

-2-

I - CORRENTES :

11- Tributária	5.420.600,00
12- Patrimonial	52.400,00
13- Industrial	1.050,00
14- Transf. Correntes	6.234.700,00
15- Receitas Diversas	<u>3.423.750,00</u>

SOMA 15.132.500,00

TOTAL GERAL

II - CAPITAL :

22- Op. Crédito	106,00
23- Alien. Bens	80.000,00
25- Transf. Cap	<u>3.697.650,00</u>

3.777.750,00

Cr\$ 18.910.250,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a programação e a discriminação constante das Tabelas - Consolidação da Despesa por sua Natureza e por Unidade Orçamentária e Atividade ou Projeto por Categoria Econômica e Elemento - de Despesa, que se apresentam por setor do Governo e demais anexos que especificam a composição da Despesa pelos Poderes Municipais, na forma do seguinte Sumário Geral:

I - PELOS PROGRAMAS :

01 - Processo Legislativo	230.000,00	
02 - Fisc. e F. e Orç. Externa	926.300,00	
03 - Administração - GP	631.000,00	
04 - Administração - DA	1.102.800,00	
08 - Administração Fin.	2.860.845,00	
09 - Planej. Governamental	365.600,00	
14 - Produção Vegetal	85.000,00	
42 - Educação	3.782.050,00	
58 - Habitação e Urb.	4.821.755,00	
65 - Turismo	236.800,00	
75 - Saúde	795.200,00	
76 - Saneamento	458.300,00	
88 - Transp. Rodoviário	<u>2.614.600,00</u>	<u>18.910.250,00</u>
TOTAL FIXADO :		18.910.250,00

II - PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:a - Poder Legislativo :

Cont.

*Câmara Municipal de Itaguaí*

-3-

a - PODER LEGISLATIVO :

Camara Municipal	230.000,00	
Secretaria da Camara	<u>926.300,00</u>	<u>1.156.300,00</u>
TOTAL DO LEGISLATIVO :		1.156.300,00

b - PODER EXECUTIVO :

Gabinete do Prefeito	631.000,00	
Dep ^a de Administração	1.102.800,00	
Dep ^a de Finanças	2.860.845,00	
Dep ^a P. Orç. Global	365.600,00	
Fomento-Rec.Nat.Agrop.	85.000,00	
Dep ^a de Educação	3.782.050,00	
Dep ^a O. Serv.Urbanos	4.821.755,00	
Dep ^a Turismo	236.800,00	
Dep ^a de Saúde Ser.Soc.	795.200,00	
Secção de Águas Esg.	458.300,00	
Dep ^a Viação e Transp.	<u>2.614.600,00</u>	<u>17.753.950,00</u>
TOTAL DO EXECUTIVO :		<u>17.753.950,00</u>
TOTAL GERAL :		<u>18.910.250,00</u>

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar medidas -
necessárias para manter os dispendios compatíveis com
o comportamento da RECEITA, a fim de se obter na execu-
ção, o equilíbrio orçamentário preconizado pela Consti-
tuição Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos su-
plementares no decorrer do exercício, por Decreto, até
o limite de 30% (trinta por cento) das Receitas Corren-
tes, na forma dos artigos 7 e 43, parágrafos e itens -
da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a -
realizar operações de crédito nos termos do artigo 67
da Constituição do Brasil (Emenda Constitucional nº 1
de 17 de outubro de 1969).

Cont.



Câmara Municipal de Itaguaí

-4-

Art. 6º - Integram e acompanham a presente Lei de Meios os Anexos exigidos pela Legislação vigente, bem como, tabelas explicativas e a previsão de gastos gerais para o triênio de 1977, 1978 e 1979.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1977. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

02/12/76

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito

